

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - Mestrado Profissional

Av. Pará, 1720, Bloco 2U, Sala 08 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - www.famed.ufu.br - ppsaf@famed.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA - MESTRADO PROFISSIONAL**

Dispõe sobre Normas e Procedimentos para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA (COLPPSAF), DA FACULDADE DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 76.º do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada aos 03 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014, que define as categorias de docentes dos Programas de Pós-graduação como Permanente, Visitante e Colaborador;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Nº 01/2011 do CONPEP;

CONSIDERANDO o Regulamento do PPSAF disposto na Resolução SEI Nº 05/2018, do Conselho Universitário;

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento docente do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PPSAF) se dará em três categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

DO DOCENTE PERMANENTE

Art. 2º. Integram a categoria de permanentes os docentes definidos em decisão administrativa anual, do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PPSAF), com lançamento na Plataforma Sucupira, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa compatíveis às linhas do PPSAF;
- III. Sejam devidamente credenciados como orientadores no PPSAF pelo CONPEP;
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições:
 - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais;
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente voluntário do PPSAF;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPSAF;

d) Quando, a critério e decisão do COLPPSAF, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º. O credenciamento de docente permanente no PPSAF será realizado anualmente.

Art. 4º. O credenciamento de docentes como permanentes junto ao PPSAF atenderá aos seguintes critérios:

I. Possuir o título de doutor;

II. Manter vínculo com a UFU, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva;

III. Apresentar produção intelectual (artigos, capítulos de livros e/ou livros) nos quatro anos que antecederam o pedido de credenciamento, totalizando no mínimo 200 pontos de acordo com Documento de Área da Saúde Coletiva para pontuação de produção;

IV. Ter orientado, pelo menos, um trabalho de iniciação científica, monografia de final de curso de graduação, dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado nos 48 meses anteriores ao pedido de credenciamento;

V. Participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa submetido a agência externa de fomento nos quatro anos que antecederem ao pedido de credenciamento.

Art. 5º. A produção intelectual do docente será pontuada segundo os critérios estabelecidos pela área de avaliação no Qualis-Periódicos (CAPES) e no Qualis-Livros (CAPES) (conforme Relatório de Avaliação 2017 da Área Saúde Coletiva, págs. 11-16):

I. Periódicos: A1 (100 pontos por publicação); A2 (85 pontos por publicação); B1 (70 pontos por publicação); B2 (50 pontos por publicação); B3 (30 pontos por publicação); B4 (15 pontos por publicação); B5 (05 pontos por publicação); C (0 (zero) pontos por publicação);

II. Livros e Capítulos de Livros: A pontuação seguirá os critérios de classificação estabelecidos pelo Relatório de Avaliação da Saúde Coletiva 2017, págs. 10-11, resultando nas classificações: L4 (240 pontos por publicação de livro/90 pontos por publicação de capítulo); L3 (180/60); L2 (120/40); L1 (60/20). A organização de coletânea será pontuada como capítulo;

III. Artigos, livros e capítulos de livros aceitos para publicação: a pontuação será de 50% da pontuação prescrita no inciso I e II deste artigo, quando certificados pelo editor do periódico ou editora.

DO DOCENTE VISITANTE

Art. 6º. Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

DO DOCENTE COLABORADOR

Art. 7º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, e atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Possuir o título de doutor;

II. Apresentar produção intelectual (artigos, capítulos de livros e/ou livros) nos quatro anos que antecederam o pedido de credenciamento;

III. Ter orientado, pelo menos, um trabalho de iniciação científica, monografia de final de curso de graduação, dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado nos 48 meses anteriores ao pedido de credenciamento;

IV. O número de professores colaboradores não excederá a 10% do corpo docente do Programa, excetuando-se os professores visitantes, embora o Documento de Área CAPES/2017 não estabeleça limite, mas aponte necessária independência;

V. Na condição de o número de candidatos a professor colaborador exceder ao previsto no inciso IV, serão credenciados os de maior pontuação em produção intelectual até o limite previsto.

Art. 8º. Será permitida aos docentes colaboradores a atuação como orientadores de, no máximo, 2 discentes do PPSAF no quadriênio.

Art. 9º. O credenciamento como professor colaborador terá caráter provisório com duração de um ano, com possibilidade de manutenção ou desligamento deliberados pelo COLPPSAF.

DO REDEDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 10. Os critérios de produção intelectual do docente para o recredenciamento serão regidos pelo Art. 5º desta Resolução.

Art. 11. O docente permanente deverá ministrar, ao menos, 2 (duas) disciplinas no PPSAF nos 36 meses anteriores ao pedido de recredenciamento.

DO DEDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 12. Serão descredenciados do PPSAF os docentes que solicitarem o descredenciamento e os docentes que não atenderem aos critérios explicitados nesta Resolução conforme calendário especificado pela CAPES.

Art. 13. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas, sendo suas orientações repassadas para outro orientador credenciado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Serão permitidos, ao longo do quadriênio, ajustes pontuais no quadro docente credenciado, respeitando-se as deliberações do COLPPSAF e as datas estabelecidas pela PROPP.

Art. 15. Os pedidos de credenciamento e reconhecimento de docentes, realizados conforme Formulário para Solicitação de Credenciamento e Reconhecimento de Docentes da Universidade Federal de Uberlândia e aprovados pelo COLPPSAF, serão submetidos à apreciação da Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento da CONPEP, a quem caberá a deliberação final relativa às solicitações.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo COLPPSAF.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberlândia, 21 de Outubro de 2020.

WALLISEN TADASHI HATTORI

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família



Documento assinado eletronicamente por **Wallisen Tadashi Hattori, Presidente**, em 21/10/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2335062** e o código CRC **E2D27660**.